

Termo de Rescisão Unilateral por INEXECUÇÃO

Maracanaú/CE, 01 de julho de 2024.

Pregão Eletrônico n.º 3008.01/2023 - SRP

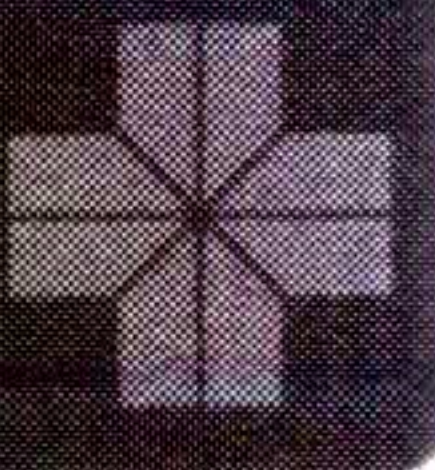
Contrato n.º 2401.02/2024-02 – PE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ (CPSRM/CE) E A EMPRESA OFFICE VENDAS LTDA – ME.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ (CPSRM/CE), autarquia interfederativa constituída por associação pública entre o Estado do Ceará e os municípios de Acarape/CE, Barreira/CE, Guaiúba/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Pacatuba/CE, Palmácia/CE e Redenção/CE; inscrita no CNPJ de n.º 12.940.254/0001-79, com sede na Av. I, n.º 57, Torre II, Conjunto Jereissati, em Maracanaú/CE, CEP: 61.900-400; neste ato representado pelo Sr. Bruno Eloy Farias Araújo, Secretário Executivo, e assessorado pela Sra. Keliane Maciel Vieira Benevides, Procuradora Jurídica, inscrita na OAB/CE sob o n.º 23.851, por delegação de competência do art. 29 e ss do Estatuto Social deste Consórcio, decide **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato n.º 2401.02/2024-02 – PE, originário do Pregão Eletrônico n.º 3008.01/2023 – SRP, fundamentada nos termos dos art. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei 14.133/2021, celebrado com a empresa **OFFICE VENDAS LTDA - ME (OFFICE)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.252.483/0001-35, estabelecida na Rua 134, n.º 155, QD. 10, LT. 01 – Sala 59| St. Oeste, em Goiânia/GO, CEP: 74.120-170, tendo como representante legal a Sra. Diná Alves de Araújo Rezende, inscrita no CPF sob o n.º 375.501.951-53; o que faz nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1. O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o Contrato n.º 2401.02/2024-02 – PE para a aquisição de equipamento de ar-condicionado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ (CPSRM/CE) e a empresa OFFICE VENDAS LTDA - ME (OFFICE), estando a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral do CPSRM/CE, em virtude de ter ficado caracterizada a inexecução parcial do contrato, em consonância com a Cláusula 8.1 do contrato firmado entre as partes.

2.2. Detalhes da inexecução parcial do contrato:

2.2.1. Na data de 20/02/2024, foram enviadas as ordens de compra n.º 01/2024 e n.º 01/2024, emitidos pelo CEO e pela Policlínica, respectivamente, para a OFFICE, via e-mail. Ambos os pedidos continham o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega, o que encerrou em 06/03/2024, considerando a confirmação do e-mail pela OFFICE.

2.2.2. A OFFICE respondeu a confirmação do recebimento do e-mail e os pedidos enviados em 21/02/2024.

2.2.3. Foi solicitado à OFFICE uma posição sobre o prazo da entrega. A OFFICE respondeu, em 27/02/2024, informando que a fabricante ainda não estava com a produção normalizada, que a situação além de crítica, foi bastante atípica. Que a entrega ocorreria no mês de março/2024.

2.2.4. Ao finalizar o prazo, em 06/03/2024, sem entrega dos produtos requeridos, foi solicitado pelo CPSRM/CE ao fornecedor justificativa e/ou código de rastreio para acompanhamento da entrega. Até o momento, o CPSRM/CE não recebeu nenhum retorno por parte da OFFICE.

2.2.5. As mercadorias referentes às ordens de compra n.º 01/2024 e n.º 01/2024, emitidos pelo CEO e pela Policlínica, respectivamente, ainda não foram entregues.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1. A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS

4.1. Considerando a rescisão do contrato com a OFFICE, o CPSRM/CE convocará os demais licitantes classificados no Pregão Eletrônico n.º 3008.01/2023 – SRP para a contratação de remanescente do Contrato n.º 2401.02/2024-02 – PE.

4.2. Este termo acarreta rescisão imediata, jurídica e administrativamente, do Contrato n.º 2401.02/2024-02 – PE, nas condições aqui expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. É competente o Foro da Comarca de Maracanaú/CE, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo de Rescisão Unilateral por INEXECUÇÃO, que terá sua eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, para que produza os efeitos legais.

BRUNO ELOY
FARIAS
ARAUJO:014335453
14
Secretário Executivo do CPSRM/CE
Bruno Eloy Farias Araújo

Assinado digitalmente por BRUNO ELOY FARIAS
ARAUJO:01433545314
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=3447513000138, OU=videoconferencia
CN=BRUNO ELOY FARIAS ARAUJO:01433545314
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.01 11:50:19-03'00"
Perfil PDF/Auader Versão: 12.0.1

Documento assinado digitalmente
gov.br KELIANE MACIEL VIEIRA BENEVIDES
Data: 01/07/2024 14:36:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Procuradora Jurídica do CPSRM/CE
Keliene Maciel Vieira Benevides – OAB/CE 23.851

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Juliana Araújo Martins
1. Juliana Araújo Martins CPF n.º 041.756.913-08

Assinatura: [Assinatura]
2. MARSA DE FATIMA ALVES DE SOUSA CPF n.º 653.012.853-00